

**RENATA VILELA DE MESQUITA**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**LEI Nº 11.038/2010**

**Cria o “Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA”,  
e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o “Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA”, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com a finalidade de custear programas e projetos ambientais do Município.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;
- II – produto da arrecadação das alienações e permutas de áreas e/ou imóveis públicos do Município;
- III – produto da arrecadação de multas e indenizações de qualquer natureza previstas na legislação ambiental;
- IV – o produto de 25% (vinte e cinco por cento) do reembolso dos custos dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Uberaba aos requerentes de licença, nos termos da Lei Municipal nº 9.666/2004;
- V - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado destinados à preservação ambiental;
- VI - doação e recursos de outras origens;
- VII – 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao ICMS ecológico, considerando o Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município e sua relação com a política do Meio Ambiente;
- VIII - rendas provenientes das taxas de licenciamento ambiental;
- IX - receitas decorrentes da arrecadação da contrapartida financeira pela regularização feita pelos proprietários de parcelamentos irregulares já existentes, e, ainda os que vierem a ser implantados.

**Art. 3º** - Compete ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA:

- I - financiar projetos de melhoria da qualidade ambiental em conformidade com a política ambiental municipal, estadual e federal;
- II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União;
- III - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênio ou por doação ao Fundo;
- IV - manter o controle contábil das operações financeiras levadas a efeitos no Município, nos termos de regulamento vigente;
- V - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da melhoria da qualidade ambiental, conforme projetos e planos de aplicação aprovados de acordo com a Lei.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão aplicados visando à melhoria da qualidade ambiental do Município, propostos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo e submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

**§ 1º** - Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA”, que será movimentada conforme disposto nesta lei.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Fazenda manterá os controles contábeis de movimentação dos recursos do Fundo, como também efetuará a tomada de contas dos recursos aplicados, observando o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 3º** - Para cada projeto poderão ser estabelecidos mecanismos periódicos de avaliação, através da elaboração de relatórios parciais e do relatório final.

**Art. 5º** - A gestão do Fundo será exercida pelo Secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, o qual, através de Balancetes Mensais, outros demonstrativos contábeis e do Balanço Geral no fim de cada exercício, prestará contas de sua gestão à Controladoria-Geral do Município - CGM e a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

**Art. 6º** - O saldo positivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente, verificado no fim do exercício, constituirá receita do exercício seguinte.

**Art. 7º** - Ao Secretário da SEMAT, além de suas competências, incumbe:

- I – ordenar despesas do FMMA, mediante Plano de Trabalho;
- II - executar a administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente em consonância com as orientações do Plano de Trabalho aprovado;
- III - solicitar licitação na forma prevista na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, para contratações diversas afins, convênios e aquisições de materiais;
- IV - propor contratos afins, inclusive de fornecimento, serviços e obras, observada a legislação vigente específica, especialmente a municipal;
- V - zelar para que sejam incorporados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente todos os recursos que lhe são servidos;

VI - propor a restituição de qualquer importância recolhida indevidamente ao Fundo;

VII - prestar contas das importâncias recebidas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, dentro dos prazos estabelecidos nos atos de concessão;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas legais, para aplicação dos recursos do Fundo;

IX - zelar e guardar os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do Fundo Municipal de Meio Ambiente e o inventário dos bens em almoxarifado e de equipamento e instalações de seu uso;

X - acompanhar as prestações de contas anuais observando os seguintes elementos básicos constitutivos:

a) balancete das operações financeiras e patrimoniais;

b) extratos bancários e respectiva conciliação dos saldos;

c) relatório da despesa do Fundo;

d) balanços gerais em 31 de dezembro de cada exercício.

**Art. 8º** - À Seção de Planejamento, Orçamento e Finanças da SEMAT em assessoria ao Secretário, incumbe:

I - manter o controle da Receita e da Despesa referente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II - controlar recursos arrecadados na conta do estabelecimento bancário, indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

III - solicitar suplementação de dotações, quando for o caso.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, além das competências já previstas incumbe ainda:

I - acompanhar e registrar, mediante documento hábil, os atos e fatos de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com observância do Plano de Contas e das Normas Gerais de Contabilidade aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

II - zelar pela execução da contabilidade do Fundo e pela oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III - elaborar os relatórios financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

IV - executar os pagamentos empenhados pelo Secretário da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT.

**Art. 10** - Fica automaticamente cancelada a conta bancária especial designada de "Fundo Municipal para Preservação Florestal e Implantação de Parques Urbanos - Fundo Verde".

**§ 1º** - A conta bancária destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável fica renomeada para "Conta Bancária Especial do Fundo Municipal de Meio Ambiente".

**§ 2º** - Eventuais saldos financeiros na conta cancelada no "caput" deste artigo serão transferidos para a "Conta Bancária Especial do Fundo Municipal de Meio Ambiente" referida no parágrafo anterior.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 7.298, de 25 de janeiro de 2000, e nº 10.386, de 19 de maio de 2008.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 05 de novembro de 2010.

**ANDERSON ADAUTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**RENATA VILELA DE MESQUITA**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

#### LEI Nº 11.041/2010

#### **Declara de utilidade pública Associação dos Piscicultores do Triângulo Mineiro - APESCART e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública Associação dos Piscicultores do Triângulo Mineiro – APESCART, entidade sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, fundada em 28 de outubro de 1995, que tem por objetivo desenvolver o entrosamento entre os piscicultores do Triângulo Mineiro visando o desenvolvimento da piscicultura através de fomento à produção e assistência técnica, organização e colaboração com o escoamento da produção.

**Parágrafo Único** - A sede da entidade mencionada no "caput" deste artigo localiza-se nesta cidade de Uberaba à Avenida Leopoldino de Oliveira, 3.433, Sala 102, Centro, inscrita do CNPJ sob o nº. 02.783.979/0001-47, com estatuto registrado sob o nº 1.236, no Livro A-2 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Uberaba – Minas Gerais, em 07 de agosto de 1998.